



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

DECRETO Nº 2.894/2017, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

ALTERA PREÇOS PÚBLICOS PARA OS SERVIÇOS EXECUTADOS A TERCEIROS COM MÁQUINAS E VEÍCULOS

GENIR LOLI, Prefeito do Município de Lindóia do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 91, I, c/c o disposto na Lei Complementar nº 25, de 26 de dezembro de 1996.

Considerando o disposto na Lei nº 1.306/2015;

Considerando os reajustes de combustíveis, óleos lubrificantes e mão de obra;

Considerando a ata da reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que delibera sobre o reajuste dos preços dos serviços prestados a título de horas máquina;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica estabelecida nova tabela de preços públicos para os serviços prestados pelo Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário, conforme abaixo:

Máquina	Unidade	Valor - R\$
1 - Escavadeira Hidráulica	Horas	218,50
2 - Motoniveladora	Horas	218,50
3 - Trator de Esteira	Horas	218,50
4 - Pá Carregadeira	Horas	138,00
5 - Retroescavadeira	Horas	138,00
6 - Mini Escavadeira	Horas	69,00
7 - Caminhão e Tanque Distribuidor de Dejetos	Horas	80,50
8 - Aterros	Horas	57,50
9 - Serviços Veterinários	Atendimento	20,00

Art. 2º - Os valores dos preços públicos dos serviços incidirão sobre todos os lançamentos de ordem de cobrança a serem lançados a partir da vigência desse Decreto, que entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Os controles de todos os serviços executados no mês serão encaminhados pela respectiva secretaria ao setor competente para o lançamento do débito, quando houver, e emissão do boleto bancário de cobrança até o dia dez do mês subsequente, com data de vencimento de quarenta e cinco dias após a emissão do boleto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

§ 1º Os lançamentos dos atendimentos veterinários serão lançados cumulativamente, no início do semestre subsequente à realização dos atendimentos

§ 2º. O pagamento poderá ser efetuado a vista ou parcelado nas seguintes condições:

I – os valores que atinjam o montante de até 02 (duas) Unidades Fiscais de Referência Municipal – UFRM deverão ser quitados em parcela única;

II – os valores entre 02 (duas) a 04 (quatro) UFRMs poderão ser pagos em duas parcelas mensais;

III – os valores superiores a 4 (quatro) UFRMs poderão ser pagos em 3 (três) parcelas mensais.

§ 3º. A parcela única ou a primeira delas poderá ser paga no prazo de que trata o *caput*.

-

§ 4º. Para os beneficiários de baixa renda, o valor poderá ser fracionado em número maior de parcelas e valor menor em cada uma delas desde que a condição se justifique pela situação de vulnerabilidade, devidamente atestada por profissional técnico habilitado da área da assistência social.

.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº 2.764/2016, de 15 de Fevereiro de 2016 e demais disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Lindóia do Sul/SC.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Publica-se e Registra-se

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo RH